



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

RESOLUÇÃO Nº 006-2019-CG, DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera as disposições do §4º, do art. 1º, da Resolução 002-2019-CG, que aprovou as Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do Ifes Campus Santa Teresa para 2019.

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º da Resolução do Conselho Superior nº 42/2016, de 02.06.2016, em conformidade com a Resolução do Conselho Superior nº 19/2011, de 09.05.2011, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 71/2011, de 08.12.2011, considerando o teor do Processo nº 23156.000815/2014-24, de 17.07.2014 e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 2ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada no dia 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as disposições do §4º, do art. 1º, da Resolução 002-2019-CG, que aprovou as Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do Ifes Campus Santa Teresa para a concessão do Auxílio Alimentação, do Auxílio Transporte e do Auxílio Moradia para o ano de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos superiores poderão ser beneficiados com Programas da Assistência Estudantil, compreendendo Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Moradia, cujo aporte financeiro será fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com seleção via Edital, mediante análise da situação de vulnerabilidade e implementação segundo a ordem classificatória, observada a ordem de prioridade a seguir:

I - Auxílio Moradia, sob a forma de alojamento, concedido, exclusivamente, aos estudantes contemplados com esse benefício no Edital nº 005/2018, de 13/06/2018, mediante opção expressa em continuar usufruindo do espaço em conformidade com o Regulamento do Internato (Resolução nº 010-2018-CG, de 20.12.2018) e avaliação da Assistente Social;

II - Auxílio Moradia no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) e Auxílio Alimentação, sob a forma de isenção integral do valor de uma refeição diária, concedido aos estudantes que atenderem aos requisitos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante de recursos estabelecido no § 4º;

III - Auxílio Moradia no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) e Auxílio Alimentação, sob a forma de subsídio de 40,82% (quarenta vírgula oitenta e dois por cento) do valor de uma refeição diária, concedido aos estudantes que atenderem aos requisitos, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de recursos estabelecido no § 4º;

IV - Auxílio Moradia no valor mensal de até R\$ 100,00 (cem reais) e Auxílio Alimentação, sob a forma de isenção integral do valor de uma refeição diária concedido aos estudantes que atenderem aos requisitos, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de recursos estabelecido no § 4º;

V - Auxílio Moradia no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) ou Auxílio Alimentação, sob a forma de isenção integral do valor de uma refeição diária, concedido aos estudantes que atenderem aos requisitos, até o limite de 10% (dez por cento) do montante e recursos estabelecido no § 4º;

VI - Auxílio Moradia no valor mensal de até R\$ 100,00 (duzentos reais) ou Auxílio Alimentação, sob a forma de subsídio de 40,82% (quarenta vírgula oitenta e dois por cento) do valor de uma refeição diária concedido aos estudantes que atenderem aos requisitos, até o limite do montante de recursos estabelecido no § 4º;

Art. 2º Em todos os casos, a concessão do Auxílio Moradia estará condicionada à apresentação do comprovante de locação do imóvel residencial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão